

CONTRATO – 00827/2024

SOLÉRCIA SERVIÇOS E SISTEMAS UNIPessoal LDA,

As partes celebram livremente o presente contrato para a Aquisição de livro de fotografia de autor para revenda nas Lojas PSML, no **montante global de 25 000,00€**, ao qual se deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeira Outorgante, a Parques de Sintra – Monte da Lua, SA., representada pela Presidente Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 748, de 20 de Setembro de 2018);-----

Como Segunda Outorgante a **SOLÉRCIA SERVIÇOS E SISTEMAS UNIPessoal LDA**, com o NIF 508313813, com sede em Avenida Tenente Coronel Melo Antunes, nº 10, 2710-033 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de 5000,00€ representada no ato por Emídio José de Campos Copeto Gomes na qualidade de representante legal, portador do cartão de cidadão [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente contrato tem por objeto para a Aquisição de livro de fotografia de autor para revenda nas Lojas PSML.-----
- 2- A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos.-----
- 3- Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno que Encargos que estatui também clausulas contratuais.---
- 4 – A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.ª do presente contrato.-----

Cláusula 2.^a

Local da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nos seguintes espaços:-----

- a. Palácio da Pena-----
- b. Parque da Pena-----
- c. Castelo dos Mouros-----
- d. Convento dos Capuchos-----
- e. Parque e Palácio de Monserrate-----
- f. Palácio de Sintra-----
- g. Palácio de Queluz-----
- h. Escola Portuguesa de Arte Equestre (EPAE) -----
- i. Picadeiro Henrique Calado, Calçada da Ajuda-----

Cláusula 3.^a

Início e Vigência do Contrato

1 - O contrato inicia os seus efeitos no momento da sua outorga e tem a duração de **dois anos**, ou até perfazer o valor total do preço contratual.-----

2 – O termo da vigência do presente contrato será determinado pelo limite que se verificar primeiro, ou do total do valor do contrato ou do termo do prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula.-----

Cláusula 4.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 - O preço global do presente contrato pelos dois anos de vigência é de **25 000,00 €** (vinte e cinco mil euros), acrescendo a este valor a taxa de IVA aplicável.-----

2 – Para efeitos de pagamento, a Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira Outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (Trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.-----

3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (Trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.-----

Cláusula 5.^a

Gestor de contrato

Para o presente contrato foi designado como Gestor de Contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Catarina Alves, Coordenadora de Lojas.

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador, quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 7.^a

Sigilo

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.-----

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização.-----

Cláusula 9.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.-----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
4. Não constituem força maior, designadamente:-----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;-----
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

Cláusula 10.ª

Extinção do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-
- 2 – No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----
 - a) Falta de cumprimento.-----
 - b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.-----
 - c) Revogação.-----

- d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público.-----

3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----
- b) Pela recusa da prestação do serviço.-----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.-----

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----

3. O contrato pode ser alterado por:-----

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----
- b) Decisão judicial ou arbitral;-----
- c) Razões de interesse público.-----

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do co-contratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:-----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;-----

b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;-----

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.--

Cláusula 14.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços. -----

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 2 de agosto, lavrado na ata n.º 1035.-----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 05 de setembro de 2024, lavrada na ata n.º 1038.-----

4 - O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 748, de 20 de Setembro de 2018).-----

5 - O encargo total, resultante do presente contrato é de **25 000,00€**, com exclusão do IVA.-----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pela Primeira Outorgante,

